



PROJETO DE LEI N.º 6.035, DE 2016

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Cria a Bolsa de Desempenho Esportivo para atletas participantes do esporte de alto rendimentos e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Desenvolvimento Esportivo,

destinada, prioritariamente, a atletas praticantes do esporte de alto

rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, que serão

selecionados e efetuarão treinamentos em corporações militares

federais e Polícias Militares estaduais.

§ 1º. Os critérios de seleção, bem como o valor do benefício

financeiro concedido será fixado pelo respectivo Poder Executivo

federal, estadual ou distrital, de acordo com estudos técnicos, observado

o limite orçamentário disponível de cada unidade de treinamento

acolhedora.

§ 2º A disponibilização das vagas e modalidades esportivas

destinadas aos que forem contemplados com a Bolsa de

Desenvolvimento Esportivo, observarão os critérios técnicos fixados

pelos órgãos e entidades acolhedoras dos atletas

Art. 2º O atleta selecionado representará a entidade acolhedora em

torneios desportivos nacionais e internacionais, durante o período de

vínculo, não se configurando hipótese de preenchimento de cargo ou

função pública ou qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º Para obter a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá

preencher, os requisitos fixados pelo Decreto do Poder Executivo

competente, de acordo com a modalidade esportiva escolhida.

Art. 4º Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas

previstas na presente Lei correrão à conta dos recursos constantes dos

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7159 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

orçamentos da União, dos Estados, e do Distrito Federal, além dos

provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva

Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VII - outras fontes.

§ 1º Os recursos recebidos serão exclusiva e integralmente

aplicados no pagamento da Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, bem

como em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e

manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de

preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e sua

participação em eventos desportivos, nacionais e internacionais.

§ 2º Caberá ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de

Contas estaduais fiscalizarem a aplicação dos recursos repassados em

decorrência desta Lei, de acordo com a sua origem.

§ 3º Os dados, analíticos e sintéticos, referentes aos recursos

recebidos e utilizados, em função da presente Lei, deverão ser

disponibilizados, mensalmente, na rede mundial de computadores,

discriminando o seu beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7159 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

JUSTIFICAÇÃO

O rendimento do Brasil nas Olimpíadas Rio 2016 foi

impulsionado pelo Paar (Programa Atletas de Alto Rendimento), projeto

de incentivo das Forças Armadas.

Para as Olimpíadas, as Forças Armadas nacional tinham

estabelecido uma meta para os Jogos Olímpicos: que os atletas

militares conquistassem ao menos dez medalhas.

E este objetivo foi superado por estes atletas.

Dos 19 pódios do Brasil no Rio, 13 tinham origem no Paar, o

que corresponde a 68,4%.

Cabe registrar, que dos 465 esportistas que representaram o

pais, 145 são militares, ou 31,1% programa.

Com o término das Olimpíadas, o Brasil inteiro viu a

importância e a necessidade de investimento em atletas, reconhecendo

a eficiência desse programa das Forças Armadas - Paar.

A presente proposição visa criar mecanismos de expansão

desse exitoso Programa, contemplando também as Policias Militares

estaduais, celeiro na formação de atletas, visando a disseminação da

cultura desportiva.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares para

que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO